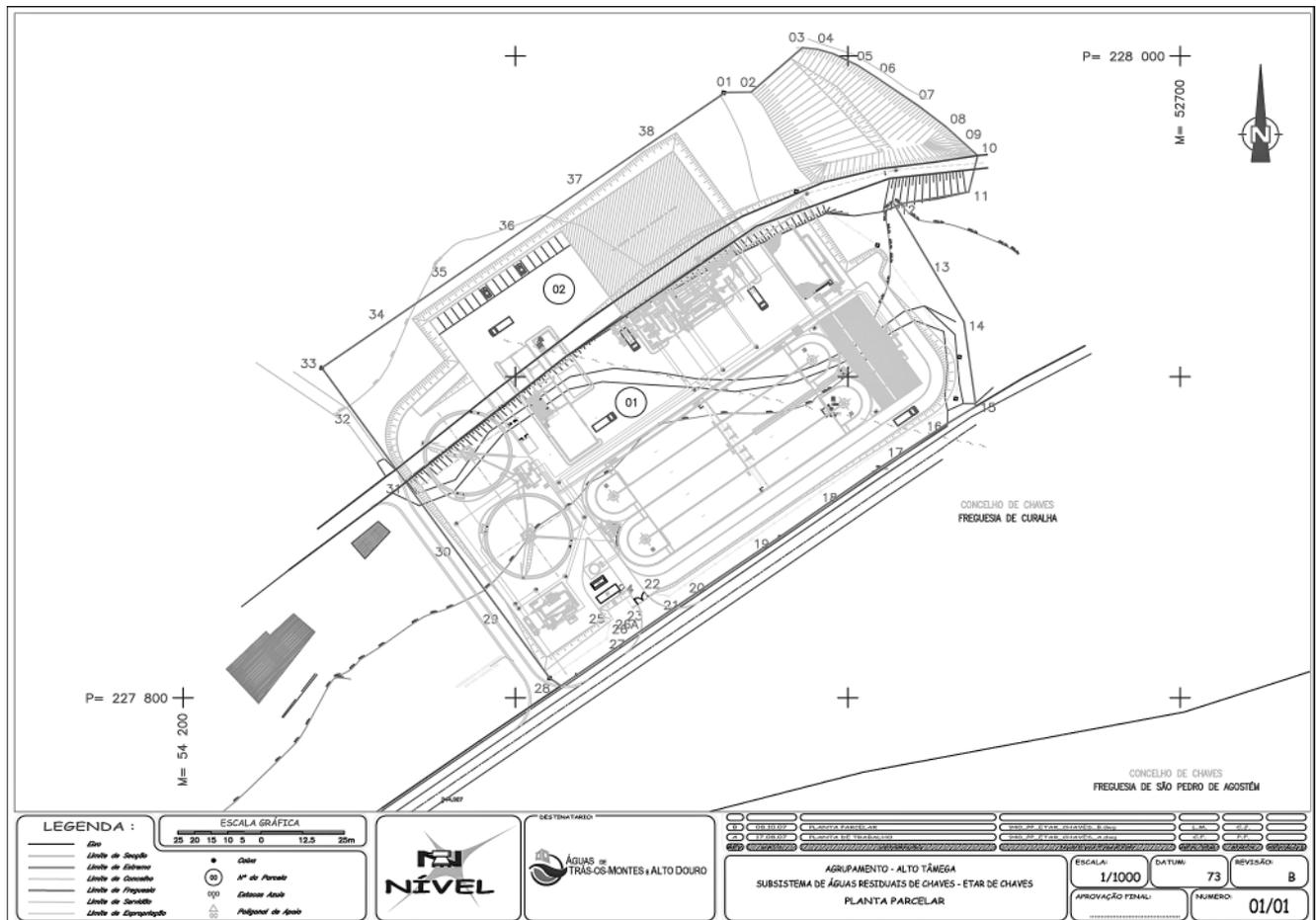


Mapa de áreas

Subsistema do Chaves — ETAR

Concelho: Chaves

Concelho	Parcela	Nome e moradas dos interessados	Matriz	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
Chaves	001	Proprietário — Ernesto Pereira Machado, Rua da Rainha D. Mafalda, 32, 5400-366 Chaves.	R: 472	Curalha	00425	Norte: linha do caminho de ferro. Sul: estrada. Este: eng.º João Mesquita — 471. Oeste: Dr. Francisco de Barros.	Classe 2 — espaços industriais	13 677
Chaves	002	Proprietário — Ernesto Pereira Machado, Rua da Rainha D. Mafalda, 32, 5400-366 Chaves.	R: 2135	Curalha	04287	Norte: David Alves Carneiro. Sul: via-férrea. Este: Aníbal Pires. Oeste: Matias Luís e próprio.	Classe 2 — espaços industriais	7 044



Despacho n.º 12865/2008

Com vista à “Construção da Estação Elevatória de Vides”, integrada no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Vale do Ave, a desenvolver na freguesia de Fonte Arcada, concelho de Póvoa de Lanhoso, veio a “Águas do Ave, S. A.”, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, nos termos dos artigos 1.º, 12.º a 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de duas (2) parcelas de terreno, localizadas na freguesia de Fonte Arcada, no concelho de Póvoa de Lanhoso, identificadas no mapa e assinaladas na planta, constantes do presente processo.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de

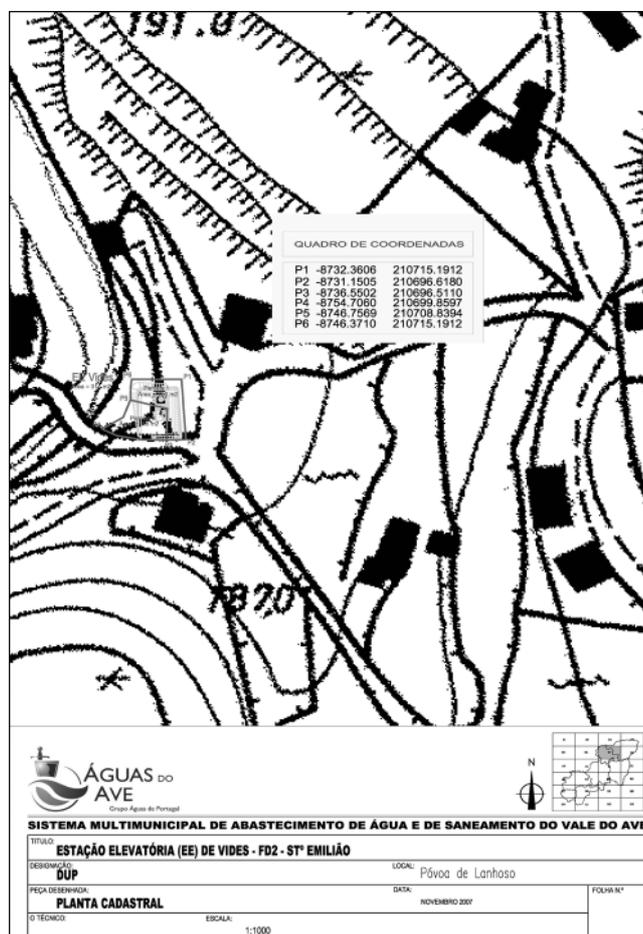
Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º n.º 1, 14.º n.º 1 e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro e com os fundamentos constantes da informação n.º 73/DSO/2008, de 13 de Março de 2008, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa e planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à “Construção da Estação Elevatória de Vides”, integrada no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Vale do Ave, a desenvolver na freguesia de Fonte Arcada, concelho de Póvoa de Lanhoso, a favor de “Águas do Ave, S. A.”.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade “Águas do Ave, S. A.”.

23 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (PDM)	Área (metros quadrados)
01	Francisco de Lima Moreira, Rua de Timor, lote 43, Póvoa de Lanhoso.	Fonte Arcada Póvoa de Lanhoso	Omisso		Norte: Fernando Augusto da Silva. Sul: caminho e Junta de Freguesia. Nascente: Levada. Poente: rio Vides.	Espaços urbanos N4 (Nível 4)	166
	Júlia Jesus de Lima Moreira (procuradora), Rua do Dr. Elisio de Moura, 100, rés-do-chão, esquerdo, Braga.	Fonte Arcada Póvoa de Lanhoso					
02	Junta de Freguesia de Fontarcada, Rua de 10 de Março, Fontarcada, Póvoa de Lanhoso.	Fonte Arcada Póvoa de Lanhoso	Omisso		Norte: Francisco de Lima Moreira. Sul: caminho. Nascente: Francisco de Lima Moreira. Poente: rio Vides.	Espaços urbanos N4 (Nível 4)	148



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 12866/2008

Considerando que:

- os artigos 1.º n.º 1 alínea a) e 2.º da Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio, fixou em 16 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da CCDRNorte;
- o Despacho n.º 17 802/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de Agosto, criou 13 unidades orgânicas flexíveis na CCDRNorte, definindo as respectivas atribuições e competências;
- nos termos do disposto no artigo 21.º, n.º 5 e 22.º, n.º 2 da lei 4/2004, de 15 de Janeiro, compete ao dirigente máximo do serviço a criação das unidades orgânicas flexíveis.

Determino:

1 — a criação de uma unidade orgânica flexível na dependência da Presidência, aditando ao Despacho n.º 17 802/2007 o artigo 11.º-A, com a seguinte redacção:

11.º-A

Divisão de Gestão dos Programas de Cooperação Transfronteiriça
À Divisão de Gestão dos Programas de Cooperação Transfronteiriça compete:

- a) Coordenar e acompanhar, a nível processual e financeiro, os Programas de Cooperação Transfronteiriça, com incidência regional;
- b) Proceder à análise e valoração, de acordo com as prioridades regionais, das candidaturas existentes ao longo da execução dos Programas, em articulação com o Secretário Técnico respectivo;
- c) Proceder ao processo de validação de despesas dos pedidos submetidos a estes Programas;
- d) Elaborar e divulgar procedimentos e normas relacionados com o acompanhamento financeiro e processual dos Programas;
- e) Apoiar a actividade dos Comités Territoriais Galiza/Norte de Portugal e Castela e Leão/Norte de Portugal, nomeadamente através da preparação das reuniões e propostas de decisão a submeter a estes órgãos regionais, bem como aos Comités de Gestão e de Acompanhamento, em articulação com o respectivo Secretário Técnico.

2 — a criação, na Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Regional, do Gabinete de Dinamização da Competitividade e Internacionalização Económica Regional, passando o artigo 1.º do Despacho n.º 17 802/2007 a ter a seguinte redacção:

1.º

Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Regional

1 — A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Regional integra uma unidade orgânica flexível e dois gabinetes:

- a) Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Regional;
- b) Gabinete de Apoio à Coordenação Intersectorial;
- c) Gabinete de Dinamização da Competitividade e Internacionalização Económica Regional.

2 — À Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Regional compete apoiar a elaboração, actualização, dinamização e seguimento das iniciativas de desenvolvimento territorial, em particular, nos domínios da regeneração urbana, territorial e ambiental, da inclusão social, da acessibilidade, transportes e logística, da formação e emprego, das acessibilidades, transportes e logística, das novas tecnologias de informação e comunicação e de outras redes de serviços colectivos de âmbito regional e de proximidade, bem como na respectiva articulação com o Programa Regional e outros instrumentos de financiamento comunitários e nacionais, designadamente:

- a) Elaborar, dinamizar e participar em processos de planeamento estratégico do desenvolvimento sócio-económico e do ordenamento do território regional, em particular, nas vertentes da regeneração urbana, territorial e ambiental, da inclusão social, das acessibilidades, transportes e logística, das novas tecnologias de informação e comunicação e de outras redes de serviços colectivos de âmbito regional e de proximidade;
- b) Promover a elaboração e acompanhamento de propostas de medidas e de documentos de enquadramento de políticas públicas no domínio do desenvolvimento regional, designadamente, em articulação com os serviços regionais sectoriais e os agentes económicos e sociais regionais, assegurando a sua coerência e compatibilização com as orientações nacionais e comunitárias para o desenvolvimento regional;